

**Estatuto de Constituição da
Sociedade Polo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio
PoloSul.org**

Índice

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II Dos associados

Capítulo III Da admissão, suspensão e exclusão

Capítulo IV Do direito e deveres do associado

Capítulo V Da administração

Capítulo VI Das Assembleias

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Capítulo VIII Do Conselho Consultivo

Capítulo IX Do Conselho Comunitário

Capítulo X Do Conselho Técnico

Capítulo XI Do Conselho Fiscal

Capítulo XII Do Diretor Executivo

Capítulo XIII Dos Departamentos

Capítulo XIV Do processo eletivo

Capítulo XV Da receita e patrimônio

Capítulo XVI Dos livros

Capítulo XVII Das disposições gerais

Capítulo XVIII Das disposições transitórias

**Estatuto de Constituição da
Sociedade Polo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio
PoloSul.org**

**Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede.**

Artigo 1 - A **Sociedade Polo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio** é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A **Sociedade Polo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio**, também é denominada simplesmente de **PoloSul.org**.

Artigo 3 - A sede da **Sociedade Polo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio - PoloSul.org**, fica na Universidade de Passo Fundo - UPF Parque, BR 285, bairro São José, município de Passo Fundo, Estado de Rio do Grande do Sul, CEP 99052-900.

Artigo 4 - O prazo de duração da **Sociedade Polo de Exportação de Serviços de Software do Planalto Médio - PoloSul.org** é indeterminado.

Artigo 5 - Os objetivos da **PoloSul.org** consistem em:

5.1 - promover o desenvolvimento socioeconômico do Planalto Médio do Rio Grande do Sul através do aumento da competitividade do setor produtivo de inovações tecnológicas na região, integrando-se ao desenvolvimento deste setor a nível nacional;

5.2 - fornecer, a partir das empresas de informática sediadas na região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, serviços e produtos de informática as indústrias de *software e de hardware*, locais de outras regiões do Estado, para outros Estados e, em especial, para o comércio exterior;

5.3 - desenvolver atividades de treinamento, atualização e capacitação profissional;

5.4 - apoiar, elaborar e/ou executar programas e projetos de pesquisa ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico no setor de informática e áreas afins;

5.5 - integrar o setor governamental com a iniciativa privada;

5.6 - organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos;

5.7 - desenvolver atividade experimental, não lucrativa de novos modelos de comércio, serviços, produção, emprego e crédito;

5.8 - elaborar programas e projetos de parceria empresariais para gerar emprego e renda e novos investimentos;

- 5.9 - constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda;
- 5.10 - desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- 5.11 - montar e gerenciar central de compra associativa;
- 5.12 - desenvolver programas de transferências de tecnologias.

Artigo 6 - Para implementar seus objetivos, poderá a **PoloSul.org**:

- 6.1 - Engajar-se ao Programa Brasileiro de Software para Exportação - SOFTEX, do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- 6.2 - promover a comercialização de *software*, *hardware* e serviços de informática das empresas, alvo do objetivo estatutário da Sociedade, bem como a busca e o estabelecimento de parcerias para este fim;
- 6.3 - fomentar a comercialização, mediante apoio logístico, administrativo e financeiro às empresas produtoras de *software*, *hardware* e serviços de informática, de modo a viabilizar a expansão de seus mercados, com ênfase no mercado internacional;
- 6.4 - promover e incentivar a participação das empresas-alvo, em feiras e exposições nacionais e internacionais;
- 6.5 - fomentar, promover, apoiar e executar atividades técnicas, científicas e mercadológicas, de inovação, de geração e transferência de tecnologias e de promoção de capital humano nos temas de gestão empresarial, de *marketing* e de tecnologias de *software*, *hardware* e suas aplicações;
- 6.6 - gerir junto às organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e a captação de recursos para apoiar o setor e suas ações;
- 6.7 - identificar e atrair fontes de financiamento e de capital de risco para as empresas-alvo, bem como lhes conceder apoio financeiro;
- 6.8 - colaborar com os Poderes Públicos na definição e implementação de políticas e programas federais, estaduais e municipais, bem como no exame e encaminhamento de questões genéricas, relativas ao setor de informática, com ênfase em *software*;
- 6.9 - articular a pesquisa aplicada às necessidades do desenvolvimento de *software*, *hardware* e de mercados, promover a transferência tecnológica dos autores de pesquisa às empresas, bem como promover pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à produção de *software* e seus aplicativos;
- 6.10 - apoiar a formação de mão de obra mediante convênios com instituições de ensino e centros de pesquisa nacionais, estrangeiros e internacionais;
- 6.11 - firmar acordos, convênios e demais instrumentos legais com órgãos públicos e privados, governamentais e não governamentais, nacionais, estrangeiros e internacionais, para a execução de projetos e programas visando à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: As ações da Sociedade serão empreendidas em estreita colaboração com as entidades que compõem seu Conselho de Administração e, sempre que cabível e possível, buscar-se-á a colaboração de outras entidades representativas da iniciativa privada, de instituições de

ensino e pesquisa, de órgãos da Administração Pública e de outros organismos nacionais, internacionais e estrangeiros.

Artigo 7 - A área de atuação da **PoloSul.org**, tem como prioridade o município de Passo Fundo e demais municípios da região do Planalto Médio, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 8 - A fim de cumprir suas finalidades, a **PoloSul.org** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominados departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 9 - Para consecução dos seus objetivos, a **PoloSul.org** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 10 - A **PoloSul.org** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 11 - A **PoloSul.org** poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo II Dos associados

Artigo 12 - O quadro de associados da **PoloSul.org** é constituído da seguinte classificação:

- 12.1 – associado fundador;
- 12.2 – associado efetivo;
- 12.3 – associado contribuinte;
- 12.4 – associado institucional.

Artigo 13 - São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas presentes na Assembleia de constituição.

Parágrafo único: Ficam isentas de mensalidade ou anuidade os associados fundadores na condição de pessoa física, instituição pública ou instituição privada sem fins lucrativos.

Artigo 14 - São associadas efetivas as pessoas jurídicas associadas como contribuinte ou institucional, convidadas a compor essa categoria, a critério e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 15 - São associadas contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a solicitar sua adesão e pagar mensalidade ou anuidade.

Artigo 16 - São associadas institucionais todas as entidades que venham a solicitar sua adesão e a pagar mensalidade ou anuidade.

Artigo 17 – Um associado, pessoa física ou jurídica, poderá participar de mais de uma categoria de associado da **PoloSul.org**.

Capítulo III **Da admissão, suspensão e exclusão**

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para passar o associado para a categoria de associado efetivo deverá ser encaminhado pelo Presidente e homologado pelo Conselho de Administração, conforme Artigo 14 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro da **PoloSul.org**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Diretor Executivo em conjunto com o presidente do Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será excluído do quadro de associados pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa por escrito.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento, a critério de avaliação pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - Para exclusão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da **PoloSul.org**.

Artigo 27 – O associado, que tenha solicitado sua exclusão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 28 - São direitos do associado:

- 28.1 – frequentar a sede da **PoloSul.org**;
- 28.2 – usufruir os serviços oferecidos pela **PoloSul.org**;
- 28.3 – participar das Assembleias;
- 28.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **PoloSul.org**;
- 28.5 – fundador e efetivo de candidatar-se.

Artigo 29 - São deveres do associado:

- 29.1 – acatar as decisões da Assembleia;
- 29.2 – atender os objetivos da **PoloSul.org**;
- 29.3 – zelar pelo nome da **PoloSul.org**;
- 29.4 – participar das atividades da **PoloSul.org**;
- 29.5 – contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da **PoloSul.org**, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 30 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 31.1 – serviços de voluntariado;
- 31.2 – realização de eventos de confraternização;
- 31.3 – grupos de estudos e pesquisas;
- 31.4 – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à Diretoria Executiva da **PoloSul.org**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **Da administração**

Artigo 32 - A **PoloSul.org** é composta pela seguinte estrutura para sua administração:

- 32.1 – Assembleias;
- 32.2 – Conselho de Administração;
- 32.3 – Conselho Fiscal;
- 32.4 – Conselho Consultivo;
- 32.5 – Conselho Comunitário;
- 32.6 – Conselho Técnico;
- 32.7 – Diretor Executivo;
- 32.8 – Departamentos.

Artigo 33 - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 34 - O Conselho de Administração é constituído entre os associados fundadores e efetivos, com limite de 10 (dez) pessoas, com mandato de 1 (um) ano, ficando assegurado com assento permanente:

- 34.1 – dois representantes indicados pela Fundação Universidade de Passo Fundo;
- 34.2 – um representante da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- 34.3 – um representante indicado pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Social da Região do Planalto Médio – ADES;
- 34.4 – um representante indicado pelo SEPRORGS – Sindicato das Empresas de Informática do Rio Grande do Sul;
- 34.5 – dois representantes das empresas associadas indicados e convidados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Ao Presidente do Conselho de Administração cabe o voto de “Minerva”;

Parágrafo segundo – O primeiro mandato do Conselho de Administração será composto única e exclusivamente pelas instituições mencionadas nos itens 34.1 a 34.5 desta cláusula, podendo ocorrer à ampliação do número de conselheiros, conforme previsto no *caput* deste Artigo, a partir do próximo mandato, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 3 (três) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 1 (um) ano.

Artigo 36 - O Conselho Consultivo é constituído pelas representações do executivo municipal, judiciário, legislativo municipal e conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Passo Fundo e demais municípios da região do Planalto Médio.

Artigo 37 - O Conselho Comunitário é constituído pelas entidades do terceiro setor do município de Passo Fundo e demais municípios da região do Planalto Médio.

Artigo 38 – O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 39 – O Diretor Executivo será escolhido pelo Conselho de Administração, podendo este ser um de seus componentes, sócio efetivo ou fundador.

Artigo 40 - Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser de voluntariados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenados por um associado, e subordinados ao Conselho de Administração.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena de março de cada ano.

Artigo 42 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

42.1 – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

42.2 – aprovar os planos de trabalho;

42.3 – aprovar as demonstrações contábeis e o relatório do Conselho de Administração.

Artigo 43 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **PoloSul.org**.

Artigo 44 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

44.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

44.2 – dissolução da entidade;

44.3 – alterar ou reformar o presente estatuto;

44.4 – demais assuntos de relevância.

Artigo 45 - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada da seguinte forma:

45.1 – por publicação na imprensa local ou por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da Sede, exceção apenas para convocação de Assembleia Geral Extraordinária de forma justificada que poderá ser de um prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Artigo 46 - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

46.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

46.2 – na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro: A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será com a metade mais um (51%) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo: Ao Presidente do Conselho de Administração cabe o voto de “Minerva”.

Artigo 47 - No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

47.1 – data da Assembleia;

47.2 – horário da Assembleia;

47.3 – local com endereço completo;

47.4 – pauta da Assembleia.

Artigo 48 - Poderão ser realizadas Assembleias parciais dos:

48.1 – Conselho Comunitário;

48.2 – Conselho Consultivo;

48.3 – Conselho Técnico;

48.4 – Departamentos.

Artigo 49 - As decisões das Assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia Geral da **PoloSul.org**.

Artigo 50 - As Assembleias poderão ser convocadas pelo:

50.1 – Conselho de Administração;

50.2 – Conselho Fiscal;

50.3 – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, terão direito a voto os associados fundadores e os associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 52 - As Assembleias são abertas à participação dos associados contribuintes e institucionais, com direito de manifesto e sem direito a voto.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 53 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- 53.1 – presidente;
- 53.2 – vice-presidente;
- 53.3 – secretário;
- 53.4 – até 07 (sete) conselheiros.

Artigo 54 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 1 (um) ano, com direito a reeleição, observado o disposto no Artigo 34.

Artigo 55 - Compete ao Conselho de Administração:

- 55.1 – representar a **PoloSul.org** nos seus atos;
- 55.2 – convocar Assembleias;
- 55.3 – constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- 55.4 – aprovar os planos de trabalho;
- 55.5 – administrar a **PoloSul.org**.
- 55.6 – administrar a sociedade gerindo e operacionalizando as atividades necessárias ao seu desenvolvimento e ao seu sucesso;
- 55.7 - planejar e executar as atividades da Sociedade, segundo a política institucional fixada, observando diretrizes, metas, orientação e Plano de Trabalho aprovados;
- 55.8 - Propor e aplicar a política institucional da entidade;
- 55.9 – Traçar as diretrizes metas e o plano de trabalho para cada exercício, bem como alterações ao longo de sua execução;
- 55.10 - Apresentar o orçamento para o exercício seguinte, bem como alterações ao longo de sua execução;
- 55.11 – Elaborar o Regimento Interno da Sociedade e propor suas posteriores alterações e reformas;
- 55.12 - Definir a política de pessoal, de remuneração e de benefícios da Sociedade;
- 55.13 – Deliberar sobre a abertura de escritórios de representação da Sociedade, no País e no Exterior;
- 55.14 – Propor o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações da Sociedade.

Artigo 56 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- 56.1 – representar a **PoloSul.org**;
- 56.2 – presidir reuniões e Assembleias;

56.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos, em conjunto com o Diretor Executivo;

56.4 – administrar a **PoloSul.org**, em conjunto com o Diretor Executivo.

56.5 - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão, em conjunto com o Diretor Executivo.

Artigo 57 - Compete ao vice-presidente:

57.1 – representar o presidente nos seus impedimentos;

57.2 – presidir reuniões e Assembleias nos impedimentos do presidente.

Artigo 58 - Compete ao secretário;

58.1 – secretariar reuniões e Assembleias, elaborando atas.

58.2 – manter os livros de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias;

58.3 – substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Artigo 59 - Compete aos demais conselheiros:

59.1 - participar das reuniões e nas tomadas de decisões sobre os assuntos inerentes à **PoloSul.org** e que sejam de competência do Conselho de Administração;

59.2 – na vacância de um dos cargos acima antes do fim do mandato, eleger entre os conselheiros, por maioria simples (51%) de votos, um representante dos conselheiros para suprir a respectiva vaga.

Capítulo VIII Do Conselho Consultivo

Artigo 60 - O Conselho Consultivo é composto pelos representantes de:

60.1 – conselhos municipais;

60.2 – comissões municipais;

60.3 – representante do executivo municipal e suas secretarias;

60.4 – representante do legislativo municipal;

60.5 – representantes do judiciário;

60.6 – representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias.

Artigo 61 - Compete ao Conselho Consultivo:

61.1 – manifestar sobre os assuntos solicitados pelo Conselho de Administração, Fiscal ou Comunitário;

61.2 – fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;

61.3 – fornecer respaldo nas decisões da **PoloSul.org**;

61.4 – integrar as atividades da **PoloSul.org** com o setor público.

Artigo 62 - O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de 1 (um) ano, com direito a reeleição.

Artigo 63 – Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

63.1 – representar o Conselho Consultivo perante o Conselho de Administração;

63.2 – convocar e presidir reuniões e Assembleias do Conselho Consultivo;

63.3 – encaminhar as solicitações ao Conselho de Administração ou demais conselhos;

63.4 – realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 64 – Compete ao secretário do Conselho Consultivo:

64.1 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

64.2 – elaborar atas e documentos do conselho;

Artigo 65 - O presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 66 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento da **PoloSul.org**.

Capítulo IX Do Conselho Comunitário

Artigo 67 - O Conselho Comunitário é composto pelos representantes das entidades do terceiro setor, legalmente constituídas e em atividade comprovada, do município de Passo Fundo e demais municípios da região do Planalto Médio.

Artigo 68 - Entre os representantes deverão ser eleitos 3 (três) membros, com as seguintes funções:

68.1 – presidente;

68.2 – secretário;

68.3 – suplente do secretário.

Artigo 69 - Compete ao Conselho Comunitário:

69.1 – estabelecer formas de trabalho em parceria;

69.2 – implantar programas e projetos;

69.3 – apresentar sugestões de trabalho;

69.4 – avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 70 - Os membros eleitos do Conselho Comunitário têm o mandato de 1 (um) ano, com direito a reeleição.

Artigo 71 - O presidente do Conselho Comunitário poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 72 - O Conselho Comunitário deverá se reunir bimestralmente para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 73 – Compete ao presidente do Conselho Comunitário:

73.1 – convocar e presidir reuniões e Assembleias do Conselho Comunitário;

73.2 – analisar solicitações dos projetos;

73.3 – acompanhar projetos e programas.

Artigo 74 – Compete ao secretário do Conselho Comunitário:

74.1 – secretariar as reuniões e Assembleias do Conselho Comunitário;

74.2 – arquivar e encaminhar documentos;

74.3 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 75 – Compete ao suplente do secretário substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 76 – A constituição do Conselho Comunitário é facultativa para o funcionamento da **PoloSul.org**.

Capítulo X Do Conselho Técnico

Artigo 77 – O Conselho Técnico é composto de:

77.1 – representante de entidades de classe;

77.2 – profissionais liberais;

77.3 – representante de faculdades ou universidades;

77.4 – representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;

77.5 – representantes de centros de pesquisas;

77.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 78 – Compete ao Conselho Técnico:

78.1 – análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;

78.2 – fornecer pareceres e avaliações;

78.3 – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 79 – Entre os membros do Conselho Técnico deverão ser eleitos 3 (três) membros, com mandato de 1 (um) ano, para as seguintes funções:

79.1 – presidente;

79.2 – secretário;

79.3 – suplente do secretário.

Artigo 80 – Compete ao presidente do Conselho Técnico:

80.1 – representar o conselho perante o Conselho de Administração, sem direito a voto;

80.2 – convocar e presidir reuniões e Assembleias do Conselho Técnico;

80.3 – fornecer parecer e avaliações.

Artigo 81 – Compete ao secretário do Conselho Técnico:

81.1 – secretariar as reuniões e Assembleias do Conselho Técnico;

81.2 – arquivar ou encaminhar documentações;

81.3 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 82 – Compete ao suplente do secretário substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 83 – A constituição do Conselho Técnico é facultativa para o funcionamento da PoloSul.org.

Capítulo XI Do Conselho Fiscal

Artigo 84 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos entre os associados, com mandato de 1 (um) ano, com direito à reeleição, sendo composto de:

84.1 – dois titulares;

84.2 – um suplente.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será instalado nos primeiros seis meses de atividade da entidade a partir do seu quadro de associados, de forma excepcional neste primeiro ano, através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 85 - Compete ao Conselho Fiscal:

85.1 – fiscalizar os balancetes e as demonstrações contábeis anuais;

85.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

85.3 – convocar reuniões e Assembleias.

Artigo 86 - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

86.1 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

86.2 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, Consultivo ou Comunitário, sem direito a voto.

86.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 87 - Ao suplente do Conselho Fiscal compete substituir o titular nas faltas e impedimentos.

Artigo 88 - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e os nomes dos mesmos deverão ser homologados na Assembleia subsequente.

Artigo 89 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XII Do Diretor Executivo

Artigo 90 – O Diretor Executivo será nomeado pelo Conselho de Administração, conforme reza o Artigo 39 deste Estatuto. A remuneração do Diretor Executivo é facultativa e depende de autorização do Conselho de Administração.

Artigo 91 – Compete ao Diretor Executivo:

91.1 - elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Sociedade, submetendo-os ao Conselho de Administração;

91.2 - comunicar ao Conselho de Administração o descumprimento do Estatuto ou do Regimento Interno por parte de associado ou ainda de atos de improbidade de associado, que venha a tomar conhecimento;

91.3 - participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto na qualidade de Diretor Executivo contratado;

91.4 – assinar todos os documentos que lhe compete, recebimentos, pagamentos e assunção de compromissos, em conjunto com o Presidente;

91.5 - apresentar em cada reunião do Conselho de Administração relatório executivo operacional-financeiro sobre as atividades da Sociedade.

Parágrafo único: A prestação de contas de cada exercício anual deverá ter por base os seguintes documentos: I) Demonstrações Contábeis; II) quadro comparativo da receita orçada com a realizada; III) quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; IV) demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos de acordo com os convênios firmados.

91.6 - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 92 - O Diretor Executivo deverá se reunir periodicamente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XIII Dos Departamentos

Artigo 93 - A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, sendo propostos pela Diretoria Executiva, baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 94 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 95 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor Executivo, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 96 - Cada Departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do Departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 97 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 98 - Os Departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 99 - Cada Departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do Departamento.

Artigo 100 - Os Departamentos deverão se reunir quinzenalmente com o Diretor Executivo, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIV **Do processo eletivo**

Artigo 101 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, observando o disposto no Artigo 34 e Artigo 53.

Artigo 102 – Os cargos eletivos ao Conselho Fiscal são escolhidos entre os associados da **PoloSul.org**, observando o disposto no Artigo 84.

Artigo 103 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

103.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;

103.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

103.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

103.4 – a votação será secreta, aberta para todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos;

103.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

103.6 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

103.7 – após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 104 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **PoloSul.org**, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data prevista para a Assembleia de eleição.

Artigo 105 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, com a exposição de motivos, e ser protocolada junto à secretaria da **PoloSul.org**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a Assembleia de eleição.

Artigo 106 - A solicitação da impugnação poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 107 – Os sócios fundadores e efetivos serão convocados por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data prevista para a Assembleia de eleição para:

107.1 – Apreciar o relatório de impugnação;

107.2 – Aprovar ou rejeitar o relatório por maioria simples (51%) dos presentes, manifestando-se por escrito da sua avaliação;

107.3 – Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de Minerva.

Artigo 108 – Mantendo-se a impugnação, depois de cumpridos os procedimentos previstos no Artigo 107 deste estatuto, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício até a nova Assembleia de eleição, que deverá ocorrer num prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Artigo 109 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos à data da Assembleia de eleição.

Artigo 110 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

110.1 – carteira de identidade (RG);

110.2 – CPF;

110.3 – comprovante de residência;

110.4 – última declaração do imposto de renda – pessoa física;

110.5 – título de eleitor, com comprovante de votação do último pleito;

110.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Capítulo XV **Da receita e patrimônio**

Artigo 111 - Constitui receita da **PoloSul.org**:

111.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

111.2 – anuidades;

111.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

111.4 – doações e legados;

111.5 – produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

111.6 – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

111.7 – usufruto que lhe forem conferidos;

111.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

111.9 – receitas de prestação de serviços;

111.10 - receitas de comercialização de produtos;

111.11 - juros bancários e outras receitas financeiras;

111.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

111.13 - receitas de produção;

111.14 – captação de renúncia e incentivo fiscal;

111.15 – direitos autorais;

111.16 - resultado de bilheteria de eventos e/ou cursos de capacitação.

Artigo 112 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **PoloSul.org**.

Artigo 113 - Os patrimônios da **PoloSul.org** serão constituídos de bens identificados em escritura pública recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus e, ainda:

113.1 – bens móveis, aparelhos, equipamentos de informática, máquinas, material técnico e de consumo;

113.2 – bens e direitos cedidos em comodato ou que venha a adquirir.

Artigo 114 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da **PoloSul.org**, dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 115 - A **PoloSul.org** poderá constituir o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico e de Informática**, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 116 - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **PoloSul.org**.

Capítulo XVI Dos livros

Artigo 117 - A **PoloSul.org** manterá os seguintes livros:

117.1 – livro de presença das Assembleias e reuniões;

117.2 – livro de atas das Assembleias e reuniões;

117.3 – livros fiscais e contábeis;

117.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 118 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 119 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da **PoloSul.org**, devendo ter visto do presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 120 - Os livros estarão na sede da **PoloSul.org**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros sem direito a sua retirada.

Capítulo XVII

Das disposições gerais

Artigo 121 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 122 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo, Técnico e Comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à **PoloSul.org**.

Artigo 123 - O exercício financeiro e fiscal da **PoloSul.org** coincidirá com o ano civil.

Artigo 124 - Para extinção da **PoloSul.org**, o processo consistirá no seguinte:

124.1 – deverá ser convocada uma Assembléia Extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, com divulgação na imprensa local;

124.2 – a deliberação será com dois terços (2/3) dos presentes;

124.3 – sendo resolvida a extinção e as obrigações satisfeitas, o patrimônio e os bens remanescentes serão destinados a uma instituição enquadrada conforme determinado na Lei Federal nº. 9.790/99.

Artigo 125 - Quando constatados problemas de conduta ética de associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com um mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

Artigo 126 - Atendido o dispositivo do Artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99 de 20/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

126.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

126.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

126.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **PoloSul.org**;

126.4 – em caso de dissolução, além de atender o Artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **PoloSul.org**;

126.5 – na hipótese da **PoloSul.org** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;

126.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **PoloSul.org** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

126.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **PoloSul.org**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº. 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **PoloSul.org**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 127 - Dentro das atividades da **PoloSul.org** fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia, nacionalidade ou religião.

Artigo 128 - Nas atividades da **PoloSul.org** fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 129 - A **PoloSul.org** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 130 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 131 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 132 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, exceto quando de programas e projetos específicos com previsão no cronograma de gastos.

Capítulo XVIII

Das disposições transitórias

Artigo 133 - O grupo gestor inicial será composto de 8 (oito) membros, conforme disposto no Artigo 34, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 134 - O grupo gestor inicial é composto dos seguintes cargos:

137.1 – Conselho de Administração: presidente, vice-presidente, secretário e cinco (05) conselheiros;

137.2 – Conselho Fiscal: dois (02) titulares e um (01) suplente.

Artigo 135 - Compete ao grupo gestor inicial:

135.1 – instrumentar a instituição;

135.2 – efetuar lançamento oficial da entidade;

135.3 – capitalizar associados;

135.4 – montagem do regimento interno;

135.5 – montagem de projetos e programas iniciais;

135.6 - estruturar a **PoloSul.org**;

135.7 – constituir Conselhos Consultivo, Técnico e Comunitário.

Artigo 136 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de 3 (três) anos de administração, deverão realizar assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 137 - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 138 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal de registro e demais providências cabíveis.

Parágrafo único: Aos membros dos conselhos de administração e fiscal, preserva-se o direito do mandato de 3 (três) anos conforme eleição ocorrida no dia 16 de março de 2012, bem como aos representantes dos conselhos consultivo, comunitário e técnico.

Passo Fundo (RS), 30 de março de 2015.

Fernando Campanholo
Presidente do Conselho de Administração

Advogado
OAB